



## DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 735/2018

### EDITAL Nº 010/2018 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018

#### ATA DE REUNIÃO DA CPL PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, na sala de licitações desta Diretoria de Compras e Formação de Preços, situada na Rua Frei Orlando, nº 199, 4º. andar, Centro, Canoas/ RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações – CPL, designada pelo Decreto Municipal nº. 195/2018, para o julgamento das propostas financeiras das licitantes habilitadas para esta fase: 01 – COLETIVO FEMININO PLURAL e 02 – FUNDAÇÃO LA SALLE. Preliminarmente, consigna-se, que o processo foi enviado para a análise da Comissão Técnica da Secretaria Requisitante (Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Participação Social), oportunidade na qual os servidores Ana Paula de Moraes de Castilhos, Alexandre Bittencourt e Tatiane Almeida da Rosa, manifestaram-se nos seguintes termos: “[...] Informamos que a análise das propostas foram feitas com base no valor unitário apresentado. De acordo com a proposta financeira apresentada pela Empresa Coletivo Feminino Plural, segue a análise: Item I – Mão de Obra - 1) No cargo de “Apoio Coordenação”, foi solicitado no termo de referência 01 para o cargo e foi apresentado na planilha da Empresa um cargo com a descrição de “Assistente Administrativo e de RH” e outro “Consultora de Monitoramento e Avaliação”, totalizando 02 cargos. 2) No cargo “Advogada” foi solicitado no termo de referência 01 advogada e a na quantidade a Empresa apresentou 02 advogadas, mas considerando o valor unitário de R\$ 2.600,00 x 12 meses = R\$ 31.200,00 e para 36 meses no valor de R\$ 93.600,00, pelos cálculos foi considerada apenas uma profissional. Item II – Encargos Sociais - 3) Encargos sociais GRUPO A: Não foi considerado 1% referente a SESI/SESC; no item SEBRAE foi considerado 0,3% e não 0,6%; no item Seguro Acidente de Trabalho foi considerado 0,03% e não 0,02%, totalizando o grupo A em 32,53 em vez de 34% conforme termo de referência. 4) Encargos sociais GRUPO B: Não foi considerado 0,02% na Licença Paternidade, totalizando o Grupo B em 21,14 em vez de 21,16%. Total de encargos sociais de 57,81 em vez de 59,30%. 5) No valor total de R\$ 19.100,00 foi aplicado o percentual de 57,81%, sendo que o correto é 68,69%, ficando o valor correto de R\$ 13.119,79 mensal de acordo com o valor mensal de cada colaborador discriminado na tabela pela empresa. Item III – Benefícios - 5) Item vale-transporte: Não foi discriminado o valor mensal de R\$ 184,80 por colaborador, foi considerado R\$ 1.663,20 no valor mensal (multiplicado por 9 colaboradores, sendo que a planilha da empresa apresentou 12 colaboradores). O Correto é R\$ 184,80 mensal por colaborador x 11 colaboradores = valor mensal de R\$ 2.032,80. No valor mensal foi apresentado o valor anual de R\$ 19.958,40, sendo que o correto seria R\$ 2.032,80. No valor anual foi apresentado o valor de R\$ 59.875,20, sendo que o correto seria R\$ 24.393,60. 6) O valor total do Item III mensal ficaria em R\$ 609,30 e foi apresentado no valor de R\$ 655,20; valor anual ficaria em R\$ 7.311,60 e foi apresentado como R\$ 7.862,40. Item V – Demais componentes - 7) No item Cofins foi considerado 4,00% e no termo de referência foi aplicado 3,00%. Valor final da proposta: Total I R\$ 19.100,00 + total II R\$ 13.119,79 (aplicando o percentual correto de 68,69% sobre o valor unitário total de profissionais apresentados) + Total III R\$ 609,30 + Total IV R\$ 1.200,00 = Subtotal A R\$ 34.029,09 + 20,65% total V (em vez de 21,65%) = valor mensal de R\$ 41.056,10. VALOR TOTAL DA PROPOSTA FINANCEIRA - MENSAL: R\$ 41.056,10 - ANUAL: R\$ 492.673,20 - 36 MESES: R\$ 1.478.019,60. De acordo com a proposta financeira apresentada



pela Empresa Fundação La Salle, segue a análise: Item I – Mão de Obra - Total I – Na proposta está R\$ 13.974,00, sendo que o correto é R\$ 16.337,00. Item II – Encargos Sociais - Total II – Aplicado o percentual de 64,08%, termo de referência coloca 68,69%, considerando o percentual de 68,69 e o valor correto de R\$ 16.337,00 fica o valor total de R\$ 11.221,89. Nos itens do Grupo A: não foi aplicado 1% de SENAI/SENAC; 0,2% INCRA; 2,5% Salário Educação; 0,6% SEBRAE; 0,02% de Licença Paternidade; 0,03% Acidente de trabalho . Já no item Faltas legais acidentes de trabalho foi aplicado 0,03% e não o correto de 0,28%. Totalizando os encargos em 68,69% conforme termo de referência. Item III – Benefícios - O Valor do vale-transporte foi considerado na proposta R\$ 4,05 e o correto é R\$ 4,20), mas não interferiu no valor mensal aplicado. No desconto legal foi considerado 6% sobre o salário-base de R\$ 1.263,78, considerado no termo de referência o valor de R\$ 1.085,70, finalizando o total do item III em R\$ 609,30 mensal. Item IV – Outras Despesas - Foram considerados no item manutenção corretiva mensal de R\$ 2.200,00, sendo que o correto é R\$ 200,00. Não foram considerados valores anuais, e sim valor para 36 meses que está na proposta no valor de R\$ 79.200,00, sendo que o correto é R\$ 7.200,00. Considerando o valor mensal de R\$ 1.200,00 no total do item IV. Valor final da proposta: Total I R\$ 16.337,00 + total II R\$ 11.221,89 (aplicando o percentual correto de 68,69% sobre o valor unitário total de profissionais apresentados) + Total III R\$ 609,30 + Total IV R\$ 1.200,00 = Subtotal A R\$ 29.368,19 + 20,65% total V = valor mensal de R\$ 35.432,72 - VALOR TOTAL DA PROPOSTA FINANCEIRA - MENSAL: R\$ 35.432,72 - ANUAL: R\$ 425.192,64 - 36 MESES: R\$ 1.275.577,92 [...]”. Isso posto, com fundamento na sobredita manifestação técnica da Secretaria Requisitante, em estrito cumprimento à Lei nº. 8.666/1993 e aos critérios contidos no item 7.1. do Edital, a CPL decidiu julgar como **desclassificadas** as propostas apresentadas pelas licitantes 01 – COLETIVO FEMININO PLURAL e 02 – FUNDAÇÃO LA SALLE, pelos motivos expostos no parecer técnico. A presente ata será divulgada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC) de acordo com a Lei Municipal nº 5.582/2011 e Decreto Municipal nº 439/2012 e, ainda, no site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br), fluindo desta publicação, o prazo recursal que trata o Art. 109, Inc. I, alínea “b” da Lei nº. 8.666/1993. Após o prazo recursal, conforme previsto no item 8.5 do edital, será concedido às licitantes, o prazo de 08 dias úteis, previstos no artigo 48, § 3º da Lei 8.666/93, para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que geraram as desclassificações. Para elaboração das novas propostas orientamos as licitantes que deverá ser utilizado como modelo o arquivo disponibilizado no Anexo I – Orçamento Estimado. Ressaltamos ainda que, na composição da Proposta, o item IV – Outras Despesas, Manutenção Preventiva Veículo, apresenta uma correção na quantidade, onde leu-se 11, leia-se 1, visto que o valor total estimado para 36 meses previsto no Orçamento Estimado é de R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais), referindo assim a um quantitativo de apenas uma manutenção mensal. Nada mais havendo digno de registro, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações encerrou a sessão, da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos integrantes da CPL. x.x.x.x.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Decreto Municipal nº 195/2018